



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Ofício: 136/ 2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envia Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex.^a. o texto do projeto de lei complementar que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 571/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto tem por objetivo otimizar a Administração Pública, sendo o primeiro passo para a realização do concurso público municipal, reduzindo em muito os contratos temporários, adequando a Administração aos preceitos constitucionais, às normas legais, devidamente exigidas pelo Ministério Público, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município de Presidente Juscelino, e o Ministério Público da Comarca.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei.

Apresentamos estimas e considerações.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 08 de maio de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Laerte Alves Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 571/2015,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal Complementar nº571/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO

Art. 1º

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS A CRIAR	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB 1	I	2.920,81	47	-	46	24 hs/semanais
Professor de Educação Básica – PEB 2	I	32,29	12	-	12	24 Horas/aulas/semanais
Especialista em Educação	I	3.874,91	09	-	06	30 hs/semanais
Auxiliar de Secretaria	I	2.025,37	06	-	06	30 hs/semanais
Monitor Escolar	I	1.518,00	09	-	09	30 hs/semanais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.
Presidente Juscelino, 08 de maio de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal